



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA Nº
(ao PL 2780/2024)

Acrescente-se alínea “h” ao inciso III do § 1º do art. 41 do Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 41.
§ 1º
.....
III –
.....
h) estabelecer critérios para o enquadramento e a priorização de minerais críticos e estratégicos, identificando quais elos de sua respectiva cadeia de valor devem ser considerados estratégicos para o desenvolvimento nacional, com base em parâmetros como segurança de suprimento, viabilidade econômica, capacidade tecnológica, potencial de agregação de valor e desenvolvimento industrial.
.....”

JUSTIFICAÇÃO

O PL trata a criticidade no nível do mineral, mas não instrumentaliza o CIMCE para identificar em quais elos da cadeia produtiva o País possui maior potencial de desenvolvimento e de agregação de valor. Essa lacuna limita a capacidade da PNMCE de direcionar incentivos e investimentos para as etapas em que o retorno nacional é maior.

A emenda inclui, entre as atribuições do CIMCE previstas no art. 41, § 1º, III, o estabelecimento de critérios explícitos de enquadramento



por elo da cadeia, com parâmetros objetivos: segurança de suprimento, viabilidade econômica, capacidade tecnológica, potencial de agregação de valor e desenvolvimento industrial. Esses critérios dão ao Conselho instrumento para priorizar de forma fundamentada, evitando que a política se restrinja ao fomento horizontal da produção primária.

A alínea ora proposta habilita o Conselho a identificar, para cada mineral, quais elos da respectiva cadeia devem ser priorizados, o que confere parâmetro operacional ao § 12 do art. 18 — dispositivo que determina seja o percentual do crédito fiscal proporcional à agregação de valor, sem estabelecer referência para essa aferição. A atribuição orienta a discricionariedade quanto ao onde incidir o incentivo.

Sala das sessões, 1 de setembro de 2026.

Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)

